



Prefeitura Municipal de Araruama - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 768 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

PROMOVE A VENDA DE AÇÕES DA  
PETROBRÁS E DA CERJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 252.720 ações preferenciais nominativas e 793.440 ações ordinárias nominativas, ambas da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A, e 1.253.643.900 ações ordinárias nominativas da CERJ - Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro, todas de propriedade do município de Araruama.

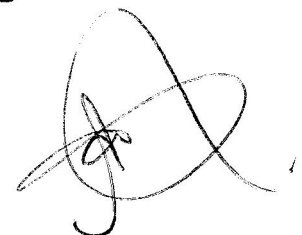
Art. 2º - A alienação ora autorizada será processada na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, pelo preço de cotação de mercado do dia de sua venda, mediante a paga da comissão de praxe, podendo a venda ser fracionada em números de ações.

Art. 3º - Somente será admitida a moeda nacional - cruzeiros - como pagamento, e à vista, sendo o produto da venda incorporado ao orçamento municipal, em rubrica própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1993.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Protocolo nº 876  
Livro nº \_\_\_\_\_  
Em, 04 / 10 / 1993